



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 545 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**CONSTITUI COMISSÃO PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 006/2024.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo SEI-100003/001039/2024,

CONSIDERANDO:

- O que consta no processo SEI-100003/001039/2024, e
- O disposto no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto n.º 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 006/2024, firmado com a **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 – Ana Beatriz Pereira – ID funcional 5023727-6 – Gestora do Contrato;
- 2 – Itala Zanazi Mello – ID funcional 5142643-9 – Fiscal Administrativo do Contrato;
- 3 – Vanessa Ferreira Santos - ID funcional 5150346-8 – Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

Art. 2º - Fica designada a Servidora Kamille Rosa Motta - ID funcional 5142623-4, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/01/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90752295** e o código CRC **7600F0E1**.

Art. 5º - Designar o servidor FRANCISCO MATHEUS MARTINS SOARES, ID Funcional nº 5146452-7, como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes no âmbito da Agetransp, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, com as seguintes atribuições:

I - monitorar os recursos de TIC, detectar e realizar as análises dos incidentes de segurança da informação;

II - reportar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os incidentes envolvendo tais dados;

III - identificar vulnerabilidades;

IV - receber e propor respostas a notificações relacionadas a incidentes de segurança da informação; e

V - coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a eventos de segurança da informação.

Art. 6º - Esta Portaria deverá ser atualizada conforme novas normas, regulamentos e legislações sobre proteção de dados pessoais e de segurança da informação sejam publicados, com vistas a garantir sua conformidade e validade contínua.

Art. 7º - Ficam revogadas a Portaria nº 512, de 21 de maio de 2024 e a Portaria nº 517, de 11 de julho de 2024.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2619880

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 545 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 006/2024.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais, e**

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº SEI-100003/001039/2024, e

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2024, firmado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser composta pelos seguintes servidores:

1 - Ana Beatriz Pereira - ID. Funcional nº 5023727-6 - Gestora do Contrato;

2 - Itala Zanazi Mello - ID. Funcional nº 5142643-9 - Fiscal Administrativo do Contrato;

3 - Vanessa Ferreira Santos - ID. funcional nº 5150346-8 - Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

Art. 2º - Fica designada a Servidora Kamille Rosa Motta, ID. Funcional nº 5142623-4, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2619915

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 548 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025 - MINUTA
DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O PLANO
DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS - PAEC PARA AS CONCESSIONÁRIAS E
PERMISSIONÁRIAS REGULADAS PELA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTE
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - AGETRANSP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº
SEI-E-12/004.209/2017, e**

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/12/2024 (90356075), e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir a Consulta Pública nº 01/2025 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que estabelece o plano de ação emergencial e contingências - PAEC, para as concessionárias e permissionárias reguladas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, que poderá, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP (www.agetransp.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, nos quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

ANEXO I

MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS - PAEC, PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a obrigatoriedade de apresentação anual do PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS - PAEC, por todas as Concessionárias e Permissionárias reguladas pela AGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, para todas as Concessionárias e Permissionárias reguladas pela AGETRANSP.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

I - Emergência: situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

II - Contingência: uma eventualidade, um acaso ou um acontecimento que tem como fundamento a incerteza de que pode ou não ocorrer;

III - Documentos Operacionais: documentos aplicados às atividades de operação e/ou manutenção das Concessionárias que estabelecem, de forma padronizada, como determinada tarefa ou conjunto de tarefas deverá ser executada e os responsáveis pela execução. São considerados documentos operacionais, mas a estes não se limitando: procedimentos, instruções, protocolos, rotinas, normas, regulamentos, manuais, planos e programas sempre que versarem sobre assuntos de operação e manutenção;

IV - Homologação: ato do Conselho Diretor apto a certificar que determinado documento operacional está de acordo com os quesitos constantes de documento normativo emitido pela Agência;

V - Registro: ato da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA de indexar e armazenar, em banco de dados específico, Documento Operacional encaminhado à Agência em atendimento à determinação de ato normativo;

VI - Comunicação de Registro: ato da Presidência de informar à Concessionária, através de ofício, que determinado documento operacional por ela encaminhado à Agência, por força de documento normativo, encontra-se registrado;

VII - Declaração de Validade: documento encaminhado à Agência em que a Concessionária declara que o PAEC do ano anterior está vigente e sem alterações;

VIII - Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC: documento operacional que contém um conjunto de diretrizes e informações que visa à adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar respostas rápidas e eficientes em situações de emergência e contingência com a finalidade de evitar, ou mitigar, as suas consequências negativas, tais como:

a) O atendimento de emergência às vítimas;
b) A imediata proteção dos equipamentos e instalações;
c) A redução do transtorno operacional aos usuários do sistema;
d) A minimização do tempo de resolução e retorno à normalidade operacional do sistema.

Art. 3º - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, contemplará, de forma detalhada, todas as potenciais situações de risco já identificadas que possam vir a ocorrer, em todas as áreas operacionais e lideiras e que poderão influenciar, de alguma forma, na operação do Sistema.

Art. 4º - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, abrangerá a estrutura de resposta aos acidentes e incidentes operacionais e não operacionais e internos e externos que provoquem cenários de emergência e/ou contingência na operação do sistema da Concessionária, mesmo aqueles não previstos de forma específica.

Art. 5º - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, considerando o serviço prestado por cada Concessionária ou Permissionária, contemplará os seguintes requisitos mínimos:

I - Objetivos;

II - Campo de aplicação;

III - Definições e siglas;

IV - Identificação, análise e avaliação dos perigos internos e externos ao sistema de acordo com a seguinte classificação:

a) Infraestrutura e equipamentos;
b) Ação de terceiros;
c) Eventos climáticos naturais;
d) Queda de poste, pórtico, CLP, Painele de Mensagem Variável (PMV), Backlight ou estruturas afins;
e) Atentado a bomba;
f) Manifestação popular;
g) Chuva, vento e neblina de grande intensidade.

V - Procedimentos de resolução para cada um dos perigos detectados, incluindo:

a) Ações a serem tomadas;
b) Responsáveis pelas ações;
c) Áreas Internas da Concessionária a serem acionadas;
d) Órgãos externos a serem acionados;
e) Autoridades a serem informadas;
f) Informações a serem transmitidas aos usuários do sistema;
g) Informações a serem transmitidas à mídia.

VI - Comitê de Gestão de Crises (tempo real):

a) Integrantes;
b) Acionamento do comitê.

VII - Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;

VIII - Programa de Treinamentos Teóricos e Práticos para implantação e posterior reciclagens periódicas dos procedimentos do Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC;

IX - Programa de Exercícios Táticos com os órgãos internos envolvidos e, quando possível, com a participação dos órgãos externos;

X - Forma de avaliação dos resultados dos Exercícios Táticos e correções necessárias nos procedimentos e treinamentos (lições aprendidas);

XI - Suporte Básico do Plano:

a) Conjunto de plantas/mapas de edificações, instalações e equipamentos, com ênfase em:

i. Rotas de fugas;
ii. Saídas de emergência;
iii. Localização de materiais de salvatagem;
iv. Localização de materiais de combate a incêndio;
v. Localização de materiais de primeiros socorros e de transporte de acidentados;
vi. Localização de pontos fixos de telecomunicações (telefonia e rádio);

b) Listagem de nomes e respectivo contato institucional de funcionários da Concessionária que devem ser acionados ou informados;

c) Listagem de nomes e respectivo contato institucional de ocupantes de órgãos públicos que devem ser informados;

d) Listagem de localizações, contatos e formas de acionamento de órgãos externos tais como:

i. Polícia Militar;
ii. Polícia Civil;
iii. Corpo de Bombeiros;
iv. Defesa Civil;
v. Corpo Marítimo de Salvamento;
vi. Hospitais;
vii. Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;
viii. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
ix. Outros;

e) Empresas ou Instituições, com os respectivos contatos, capacitadas a fornecer serviços e/ou equipamentos tais como:

i. Geradores;
ii. Guindastes;
iii. Bombas de sucção;
iv. Outros.

f) Listagem contendo todos os procedimentos para atendimento das Resoluções e Normativos estabelecidos pela AGETRANSP, correlatas ao tema em tela.

Parágrafo Único - O Centro de Controle deve conter a listagem atualizada dos ocupantes dos cargos referenciados no PAEC e os seus respectivos contatos.

Art. 6º - A Concessionária deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu respectivo Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, para homologação pelo Conselho Diretor - CODIR, e Registro pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA.

§ 1º - No caso de não haver ocorrido qualquer alteração no Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, do ano anterior, bastará a Concessionária declarar, por meio de Carta específica, a validade do plano referente ao exercício anterior já homologado e registrado pela Agência anteriormente.

§ 2º - Caso haja alteração, a Concessionária deverá apresentar o novo Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, indicando os pontos modificados, suprimidos ou acrescidos.

§ 3º - O primeiro PAEC deverá ser apresentado a esta AGETRANSP em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Resolução.

§ 4º - Durante o período de análise do PAEC pela AGETRANSP, considera-se válido o plano apresentado pela Concessionária.

Art. 7º - A Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, deverá analisar o Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, de cada Concessionária ou Permissionária, emitindo Nota Técnica de Estudo, consubstanciando o resultado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Plano.

§ 1º - Na análise do Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto e se o Plano atende os demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

§ 2º - Após a manifestação da CATRA, caso seja necessária a modificação do PAEC apresentado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária para as alterações do PAEC.

Art. 8º - O Conselho Diretor deverá manifestar-se, quanto à homologação do Plano, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA;

Parágrafo Único - Após a manifestação do CODIR, caso seja necessária a modificação do PAEC apresentado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária para as alterações do PAEC.

Art. 9º - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, deverá ser encaminhado à Agência em documento assinado digitalmente.

Art. 10º - À Presidência caberá emitir a Comunicação de Registro do Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC para a Concessionária ou Permissionária.

Art. 11 - A Fiscalização exercida pela CATRA relativa ao Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, consistirá em verificar a aplicação do respectivo Plano, bem como a fiscalização dos treinamentos.

§ 1º - Após a homologação do primeiro PAEC apresentado pela Concessionária, será concedido o prazo de 06 (seis) meses para a adequação da estrutura operacional e os treinamentos dos funcionários.